

PROTOCOLADO SOB

N.º 160/2000

EM, 09 / 10 / 2000

Secretária
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0548/2000.

De 31 de agosto de 2.000.

“Estabelece os Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pinheiros e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES E DEMAIS VEREADORES infra-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral e,

Considerando o que estabelece a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em parcela única, o subsídio mensal do Prefeito do Município de Pinheiros/ES

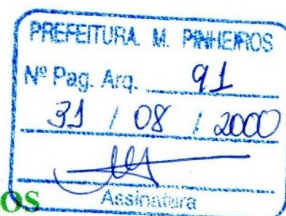
Art. 2º - fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única, o subsídio do Vice-Prefeito do município de Pinheiros/ES.

Art. 3º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em parcela única, o subsídio dos Secretários do município de Pinheiros/ES

Art. 4º - O Vice-Prefeito nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seus subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de quaisquer acréscimo, ressalvada a hipótese do recebimento de vantagens pessoais, estabelecidos em lei, quando se tratar de servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - Os subsídios de que trata o caput dos artigos primeiro, segundo e terceiro desta Lei reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 6º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Pinheiros/ES.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros.
Em, 31 de agosto de 2.000.

GALDINO LUIZ ZAGANELLI
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DO LIVRAMENTO
Sec. Adm. Finanças